

TABELA 8**ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO**

(Tabela vigente do ano de 2026, conforme ato nº 10/2025 da Corregedoria Geral da Justiça de 17/12/2025)

I – Pelo protesto, liquidação ou retirada do título do cartório, neles incluídos a distribuição, a microfilmagem, a digitalização ou a gravação eletrônica da imagem do título, o processamento de dados, a protocolização, a intimação, o apontamento, o registro do protesto, quando houver, as despesas com tarifa postal e condução – valor referente à faixa abaixo descrita:

FAIXA DE VALORES	VALOR DOS EMOLUMENTOS
01) até R\$ 25	R\$ 28,71
02) de R\$ 25,01 até R\$ 50	R\$ 36,79
03) de R\$ 50,01 até R\$ 100	R\$ 56,97
04) de R\$ 100,01 até R\$ 200	R\$ 85,22
05) de R\$ 200,01 até R\$ 300	R\$ 109,42
06) de R\$ 300,01 até R\$ 400	R\$ 129,61
07) de R\$ 400,01 até R\$ 500	R\$ 169,97
08) de R\$ 500,01 até R\$ 750	R\$ 238,59
09) de R\$ 750,01 até R\$ 1000	R\$ 270,86
10) de R\$ 1000,01 até R\$ 1250	R\$ 303,13
11) de R\$ 1250,01 até R\$ 1500	R\$ 335,42
12) de R\$ 1500,01 até R\$ 1750	R\$ 367,74
13) de R\$ 1750,01 até R\$ 2000	R\$ 400,01
14) de R\$ 2000,01 até R\$ 2500	R\$ 424,23
15) de R\$ 2500,01 até R\$ 3000	R\$ 456,50
16) de R\$ 3000,01 até R\$ 3500	R\$ 488,78
17) de R\$ 3500,01 até R\$ 4000	R\$ 521,09
18) de R\$ 4000,01 até R\$ 4500	R\$ 553,39
19) de R\$ 4500,01 até R\$ 5000	R\$ 634,07
20) de R\$ 5000,01 até R\$ 7500	R\$ 714,78
21) de R\$ 7500,01 até R\$ 10000	R\$ 795,54
22) de R\$ 10000,01 até R\$ 12500	R\$ 876,20
23) de R\$ 12500,01 até R\$ 15000	R\$ 956,96
24) de R\$ 15000,01 até R\$ 17500	R\$ 1.037,66
25) de R\$ 17500,01 até R\$ 20000	R\$ 1.118,39
26) de R\$ 20000,01 até R\$ 22500	R\$ 1.199,09
27) de R\$ 22500,01 até R\$ 25000	R\$ 1.279,82
28) de R\$ 25000,01 até R\$ 27500	R\$ 1.360,54
29) de R\$ 27500,01 até R\$ 30000	R\$ 1.441,29
30) de R\$ 30000,01 até R\$ 32500	R\$ 1.521,97
31) de R\$ 32500,01 até R\$ 35000	R\$ 1.602,67
32) de R\$ 35000,01 até R\$ 37500	R\$ 1.683,40
33) de R\$ 37500,01 até R\$ 40000	R\$ 1.764,08
34) de R\$ 40000,01 até R\$ 42500	R\$ 1.844,84
35) de R\$ 42500,01 até R\$ 45000	R\$ 1.925,54
36) de R\$ 45000,01 até R\$ 47500	R\$ 2.006,29
37) de R\$ 47500,01 até R\$ 50000	R\$ 2.086,98
38) Acima de R\$ 50000,01	R\$ 2.167,73

II – Pelo cancelamento do protesto, inclusos a microfilmagem ou gravação eletrônica e o processamento de dados, a metade no inciso I.

NOTAS:

1) Pela certidão ou informação por meio eletrônico em forma de relação diária, para as entidades previstas no art. 2º da Lei Federal n.º 9.492, de 10/09/1997, com a redação dada pela Lei n.º 9.841, de 05.10.1999, dos protestos lavrados e dos cancelamentos efetuados, inclusive a busca: **R\$ 18,60 e mais R\$ 15,50 por título protestado ou cancelado.**

2) Quando a intimação for feita pela imprensa, haverá reembolso das despesas de publicação.

3) No pagamento de títulos ou documentos de dívida, haverá reembolso da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira – CPMF ou qualquer outra espécie de tributos que venha a ser criado.

4) Os tabelionatos de protestos de títulos e de outros documentos de dívida ficam obrigados a recepcionar, para protesto comum ou falimentar, o crédito decorrente de aluguel e de seus encargos, desde que provado por contrato escrito, e ainda o crédito do condomínio, decorrente das quotas de rateio de despesas e da aplicação de multas, na forma da lei ou convenção de condomínio, devidas pelo condômino ou possuidor da unidade. o protesto poderá ser tirado, além do devedor principal, contra qualquer dos co-devedores, constantes do documento, inclusive fiadores, desde que solicitado pelo apresentante. (incluído pela Lei Estadual n° 9.387/2010, publicada em 12/01/2010).

5) Os contratos de locação e demais documentos demonstrativos da dívida poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada; não estando indicado no título ou no documento de dívida o valor exato do crédito, ou quando este se referir a parcela vencida, o apresentante, sob sua inteira responsabilidade, deverá juntar demonstrativo de seu valor. (incluído pela Lei Estadual n° 9.387/2010, publicada em 12/01/2010).